



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas, nenhuma delas na sessão estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na Seção Municipal, apenas uma delas a ser realizada presencialmente, já que as demais ocorrerão por videoconferência.

No item 42 de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, a advogada Miriam Athiê ocupará a Tribuna deste Plenário na defesa de Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi.

Já por videoconferência, como serão todas as demais, Senhor Presidente, Vossa Excelência relatará o item 43, no qual o senhor Felipe Augusto, Prefeito de São Sebastião, terá como defensor o doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza. No item 44, também de vossa relatoria senhor Presidente, a advogada Monica Liberatti Barbosa defenderá os interesses do ex-Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras, o senhor Jonas Alves Araújo Filho.

Passando para os processos de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo: no item 61 novamente comparecerá o dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza desta feita para advogar em prol do Presidente da Câmara Municipal de Poá; no item 63 o advogado Emir Alfredo Ferreira fará a defesa de Élder Magro, Presidente da Câmara Municipal de Nanduba e no item 67 a advogada Graziela Nóbrega da Silva estará representando a Prefeitura Municipal de Guareí.

Por fim, no item 101 de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor, Dr. Sammy Wurman, a Câmara Municipal de Bastos terá seus interesses defendidos pelo ilustre advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001910.989.22-7

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Fernando Barrancos Chucre (Secretários), Fábio Aurélio Aguilera Mendes e José Amaral Wagner Neto (Secretários Substitutos).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-003720.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Valter Antonio da Rocha e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-003721.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Instituto de Botânica – IBT.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gomes Sodr e e Marco Aur elio Nalon.

TC-003722.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Geol gico – IG.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gomes Sodr e e Marco Aur elio Nalon.

TC-003723.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Florestal – IF.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gomes Sodr e e Marco Aur elio Nalon.

TC-003724.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordena o do Projeto de Recupera o Matas Ciliares – UCPRMC – sem movimentaa o or ament ria e financeira.

TC-003725.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – sem movimentaa o or ament ria e financeira.

TC-003726.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Educa o Ambiental – CEA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Rita Zanetti e Maria de Lourdes Rocha Freire.

TC-003727.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

Ordenadores da Despesa: Cristina Maria do Amaral Azevedo e Gil Kuchembuck Scatena.

TC-003728.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias.

Ordenadoras da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-003729.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos – DSAGC – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003730.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003731.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Constantino Francisco Maria Alves e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-003732.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Finanças.

Ordenadoras da Despesa: Melanie Coura Ivo e Ana Caroline Queiroz Sernajoto Toledo.

TC-003733.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Garcia Ferreira, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e Pedro Gabriel Padilha Gandara Mendes.



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003734.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis.

Ordenadores da Despesa: Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e José Ricardo Mafra Amorim.

TC-003735.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saneamento.

Ordenadores da Despesa: Maria Elisa Lobato Franco Romanoff, José Rodrigues Vasquez e Evaldo Azevedo.

TC-003736.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: César Aparecido Martins Louvison, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Iara Bueno Giacomini e Rui Brasil Assis.

TC-003737.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

Ordenadores da Despesa: Isabel Fonseca Barcellos, Rafael Frigério e Sérgio Luis Marcon.

TC-003738.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Ordenadoras da Despesa: Antonia Glebizeide Carneiro da Silva e Ana Lucia Sant'Ana Seabra.

TC-003739.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais.

Ordenadores da Despesa: Valter Antonio da Rocha e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-003740.989.22-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003741.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesquisas Ambientais.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gomes Sodré e Marco Aurélio Nalon.

TC-000488.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Fauna Silvestre.

Ordenadora da Despesa: Patrícia Locosque Ramos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das respectivas Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: - nos termos do artigo 33, inciso I, da mencionada Lei Complementar, por não terem apresentado ocorrências, as Unidades discriminadas no quadro 1 da fl. 15 do voto do Relator, inserido aos autos; e, - nos moldes do artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, por terem apresentado ocorrências, as Unidades consignadas no quadro 2 da fl. 15 do referido voto.

Determinou, ademais, diante da ausência de movimentação, o arquivamento sem julgamento de mérito dos processos referentes às Unidades registradas na fl. 16 do citado voto.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Senhores Secretários Marcos Rodrigues Penido, Fernando Barrancos Chucre, José Amaral Wagner Neto e Fábio Aurélio Aguilera Mendes, bem como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos, almoxarifado e fundos especiais de despesa, relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos processos dependentes e expedientes que acompanham os autos, assim como, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-002611.989.19-5

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

03 TC-001095.989.24-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Objeto: Custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço, mediante atendimento de pacientes dependentes de álcool e drogas, na região do DRS XIV – São João da Boa Vista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 27/11/23. Valor – R\$30.736.800,00.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

04 TC-007073.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais) – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Rubens Emil Cury (Secretário Estadual Substituto), Ivani de Andrade Pinto Vicentini, Ronaldo Souza Camargo (Subsecretários Estaduais), Juliana Maria Ogawa (Chefe Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.583.654,54.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções deste Tribunal de Contas, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à apresentação completa da documentação exigida.

05 TC-012075.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Marcelo Palhuca (Executivo Público), Felipe Veron de Faria, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Diretores Técnicos Estaduais) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$7.794.035,79.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2023 da Associação Espírita Vicente de Paulo, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-013308.989.24-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de vale refeição para 1.029 servidores do DAEE, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15/02/24. Valor – R\$7.909.458,48.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Observou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-014258.989.24, será oportunamente submetida à apreciação.

07 TC-017267.989.24-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Maurício Gama Boaventura
(Coordenador da USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento em apreço.

08 TC-021967.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Marco Polo Balestrero (Dirigente Regional de Ensino), Maria Lucia Fuzatto Fazanaro (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.760.118,50.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2022, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.760.118,50.

09 TC-014232.989.24-4

Convenente: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Conveniada: Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Responsáveis: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP), Mauricio Neves dos Santos (Coordenador do TJSP) e Guilherme Muraro Derrite Nascimento (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$16.862.297,92.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2023, no âmbito do Termo de Cooperação nº 000.101/2020/CV, com a consequente quitação dos responsáveis no valor total de R\$ 16.862.297,92.

10 TC-011218.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.910.452,97.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 16.475.954,91, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 1.434.498,06 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

11 TC-011633.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$16.823.019,61.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 15.196.920,85, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 1.626.098,76 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

12 TC-021451.989.24-8 (ref. TC-013987.989.21-7)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$14.054.064,92.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$55.234,70, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

13 TC-021460.989.24-7 (ref. TC-016851.989.20-2)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$14.096.448,01.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$170.976,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, apenas para a correção de erro material, alterando-se o valor da devolução a que foi condenada a FUNCAMP, de R\$ 170.976,01 para R\$ 166.399,53, nos estritos termos do voto do Relator, inserido aos autos, mantida no mais a decisão embargada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

14 TC-004330.989.20-3

Órgão: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Cely de Campos Mantovani (Diretora-Presidente) e Laércio Paulino Simões (Liquidante).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2020 da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, Senhora Cely de Campos Mantovani – Diretora Presidente, e Senhor Laércio Paulino Simões – Liquidante, em seus respectivos períodos, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo de recomendação referente ao item “Transparência”.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência desta decisão à Companhia em referência e ao Departamento de Entidades Descentralizadas – DED, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, responsável pela entidade extinta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-002214.989.22-0

Órgão: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores-Presidentes).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação aos responsáveis, Senhores Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe, consoante previsto pelo artigo 35 do referido diploma legal, formulando, ainda, recomendações para que a EMTU dê continuidade da melhoria da gestão; realize treinamento sobre a política de gestão de riscos a administradores, em conformidade ao artigo 9º, § 1º, inciso VI, da Lei das Estatais; adeque o quadro de pessoal e intensifique a fiscalização sobre as concessionárias.

Determinou, ademais, que a Fiscalização acompanhe a adoção dessas medidas nos próximos exercícios e registre os avanços nos relatórios futuros.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-008564.989.21-8

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Contratada: Vilhena Comércio e Navegação Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição do DERSA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10/08/20. Valor – R\$7.929.982,31.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira (OAB/PA nº 12.478) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-020847.989.20-9

Representante: Fênix Serviços Navais – Eireli.

Representada: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Responsável: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 004/2020, realizado pelo Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição da DERSA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ana Eliza Marques Soares (OAB/PR nº 44.031), Gláucia Miranda Pires dos Reis (OAB/PR nº 104.444), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, sem embargo das recomendações assinaladas no aludido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar aos Senhores João Luiz Lopes e Ulysses Carraro, diretores da DERSA à época, multas individuais em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia da decisão ao responsável pelo Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, órgão que atualmente administra o Sistema de Travessias Litorâneas do Estado de São Paulo, para ciência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-014152.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Objeto: Pavimentação parcial das vias turísticas.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/22.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de 06/06/2022, celebrado pela Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-015194.989.23-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratado: Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Rafael Arregui Lubianca (Diretor), Marcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/23. Garantia Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-018150.989.24-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratado: Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Marcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Diretor) e Rodrigo Paleta (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/23.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Quinto Termo Aditivo, de 30/05/2023 (TC-15194.989.23-2), e o Sexto Termo Aditivo, de 03/10/2023 (TC-18150.989.24-2), referentes ao Contrato nº 028/2021 (TC-10075.989.21-0), celebrado em 02/03/2021.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos processos.

21 TC-016937.989.24-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Sompo Seguros S.A.

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades de seguros para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ – Lote 01.

Responsável: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-020218.989.19-2

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Reitoria.

Contratada: Enfok Consultoria em Recursos Humanos, Terceirização e Recrutamento Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção e copeiragem.

Responsável: Leonardo Theodoro Büll (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual até janeiro de 2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-011129.989.20-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, considerando o teor da Nota Técnica SDG nº 166, conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual até 08/03/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-007321/026/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AME Consolação.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$22.409.876,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da presente prestação de contas, no importe de R\$ 21.022.108,08, considerando que as inconsistências não alcançam essa parcela das despesas, quitando-se os responsáveis quanto a esse valor, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a aplicação de R\$ 124.176,41, condenando a Entidade a restituir a referida quantia, com os devidos acréscimos legais, e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que o saldo de R\$ 3.944.451,57 será analisado nos autos do TC-2741/026/18, em trâmite.

Deixou, ademais, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

25 TC-013401.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022 (01/09/22 a 31/12/22).

Valor: R\$1.933.679,71.

Advogado: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 1.393.083,08, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o saldo de R\$ 542.873,17 foi autorizado para aplicação no exercício de 2023, cuja prestação de contas é objeto do TC-14387.989.24-7, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do item 42.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

42 TC-004311.989.22-2

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2022.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Fernanda Corrêa Sanna (OAB/SP nº 212.540) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral da eminente advogada, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2022.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo como redator do parecer.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-000879.989.24-2

Representante: Via 80 Transportes Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

27 TC-011051.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/02/24. Valor – R\$84.098.711,60.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-011588.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-020007.989.23-9

Representante(s): Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Caio Vinicius de Moura Luz (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relacionadas à Dispensa de Licitação da qual decorreu o Contrato nº 103/2023, destinado à prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados no Município.

Advogados: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127), José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549), Marcos Jordão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-023623.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: MR3 Serviços de Remoções de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados no Município.

Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Caio Vinicius de Moura Luiz (Secretário Municipal) e Gabriel Bastianelli (Chefe de Gabinete Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Caio Vinicius de Moura Luiz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/09/23. Valor – R\$565.632,95.

Advogados: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127), José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato assinado em 22/09/2023, e pela procedência parcial da representação, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e, – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012009.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/23.

Fiscalização atual: UR-16.

32 TC-006984.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Fiscalização atual: UR-16.

33 TC-027519.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/02/24.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em apreço e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Provisório.

34 TC-008856.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Bornholdt Advogados.

Objeto: Patrocínio de medidas administrativas e/ou judiciais necessárias contra a Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou quem de direito, visando ao recebimento de indenização e/ou royalties, em função de operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás realizadas no Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, c.c. artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/04/05. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alexandre Correa da Câmara Pasqualini (OAB/RS nº 17.315), Paula Ferrari Ventura (OAB/SP nº 267.521), Fabiano de Bem da Rocha (OAB/SP nº 365.863), Martín Perius Haerberlin (OAB/RS nº 61.698) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, e especificamente no caso dos autos, decidiu julgar regulares, com ressalva, a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual do período de 2011 a junho de 2020, com severa recomendação à Prefeitura Municipal de Guararema para que, doravante, em contratações da espécie, passe a pactuar delimitações de tempo ou de valor, a exemplo do § 2º da cláusula terceira do presente contrato, tanto na remuneração “ad exitum” decorrente de decisão definitiva como também naquela decorrente de decisão liminar.

35 TC-023048.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidades Gerenciadas: Programa Municipal de Saúde – PPA Mococa, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Saúde, Saúde Integral do Idoso – SINTI, ESF “Jacyntho Taliberti”, ESF “Dr. Vital Dias Porto”, ESF “Maria Magdalena Taliberti Cunali”, UBS “Cirene Francisca de Sisto”, UBS “Dr. Augusto Trevizane”, ESF “Antonio Carlos Massaro”, ESF “Humberto Cunali”, ESF “Carmo Pricoli”, UBS “Dr. Gastão de Paula Leitão”, Casa do Adolescente “Dr. Vinicius Ghirlinzoni” – ADOLEV, NASF “Dra. Regina Helena Dal Rio”, Academia da Saúde, Farmácia Municipal, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, UPA 24h “Dr. Amadeu Vieira Guerra” e serviços de regulação e transporte de pacientes da Secretaria do Departamento de Saúde, da Vigilância Epidemiológica, do Serviço Especializado DST/AIDS, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e da Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felipe Niero Naufel (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Diretor-Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 12/11/19. Valor – R\$17.798.598,12.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

36 TC-018797.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidades Gerenciadas: Programa Municipal de Saúde – PPA Mococa, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Saúde, Saúde Integral do Idoso – SINTI, ESF “Jacyntho Taliberti”, ESF “Dr. Vital Dias Porto”, ESF “Maria Magdalena Taliberti Cunali”, UBS “Cirene Francisca de Sisto”, UBS “Dr. Augusto Trevizane”, ESF “Antonio Carlos Massaro”, ESF “Humberto Cunali”, ESF “Carmo Pricoli”, UBS “Dr. Gastão de Paula Leitão”, Casa do Adolescente “Dr. Vinicius Ghirlinzoni” – ADOLEV, NASF “Dra. Regina Helena Dal Rio”, Academia da Saúde, Farmácia Municipal, Serviço de Verificação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Óbitos – SVO, UPA 24h “Dr. Amadeu Vieira Guerra” e serviços de regulação e transporte de pacientes da Secretaria do Departamento de Saúde, da Vigilância Epidemiológica, do Serviço Especializado DST/AIDS, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e da Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito), Fábio Delduca da Silva (Diretor Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.697.076,70.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Social Saúde Resgate à Vida à devolução da integralidade do montante recebido, no total de R\$ 12.697.076,70, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103 da referida Lei, estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, incisos III e IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito Municipal, multa de 300 Ufesps, pela omissão em atender às diligências desta Corte de Contas e pela desídia no dever de prestar contas.

37 TC-004610.989.22-0

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Gustavo Gasparin.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procuradora de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que, preferencialmente, realize a devolução de duodécimos de forma mensal ou bimestral e adote um controle efetivo nos gastos com combustível, além de atentar para as demais recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

38 TC-004755.989.23-3

Câmara Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2023.

Presidente: João Claudio Belini.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Igaráçu do Tietê.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

39 TC-004769.989.23-7

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2023.

Presidentes: Odair Oliveira Mota e Pedro Geraldo Novaes de Macedo.

Períodos: (01/01/23 a 27/02/23) e (28/02/23 a 31/12/23).

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2023, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-005172.989.23-8

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2023.

Presidente: Rosemiro Batista de Moura.

Advogado: Eric Alves (OAB/SP nº 163.715).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2023, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

41 TC-003748.989.22-5

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2022.

Prefeita: Izael Antonio Fernandes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo como redator do parecer.

O item 42 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, para a sustentação oral do item 43. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

43 TC-004392.989.22-4

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2022.

Prefeito: Felipe Augusto.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual dos apontamentos relacionados às desapropriações, tratados no subitem C.2.7 do relatório de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Apregoadada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral do item 44. Presente, por videoconferência, S. Sa., passou-se à apreciação do processo.

44 TC-012364.989.24-4 (ref. TC-002642.989.21-4)

Recorrente: Jonas Alves Araújo Filho – Ex-Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Jonas Alves Araújo Filho (Presidente Executivo do TCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos.

45 TC-013593.989.23-9 (ref. TC-001656.989.22-5)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Azul Transportes e Turismo Ltda., objetivando a locação de veículos com motorista e mão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
obra, visando ao transporte municipal e intermunicipal de estudantes de curso de nível técnico e superior – Lote 1, no valor de R\$2.295.000,00.

Responsável: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da r. decisão recorrida.

46 TC-012434.989.23-2 (ref. TC-016021.989.22-3 e TC-019579.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e G. de Carvalho Livros Ltda. – ME, objetivando a aquisição de livros paradidáticos e maleta, no valor de R\$99.999,90; e Representação formulada por Silvania Brigano – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ibirarema, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável: José Benedito Camacho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade da licitação e da ata de registro de preços nº 49/2022, da Prefeitura Municipal de Ibirarema, porém afastando das razões de decidir os seguintes pontos: (a) o suposto direcionamento da licitação, o que induz à improcedência da representação; (b) a imposição de protocolo presencial de documentos para impugnações e recursos; (c) a prova de regularidade fiscal de forma genérica; e, (d) a crítica quanto à análise jurídica da minuta do edital.

47 TC-021906.989.22-3 (ref. TC-018191.989.19-3 e TC-019659.989.18-0)

Recorrente: Juvenil de Almeida Silvério – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e SUPRINET – Suprimentos para Informática Eireli, objetivando eventual aquisição de 200 unidades de microcomputadores, monitores, teclados, mouse, com sistema operacional Windows 10 profissional em Português Brasil 64 bits OEM Microsoft, Office Home and Business 2016 em português Brasil, e garantia on site, no valor de R\$1.320.000,00.

Responsável: Juvenil de Almeida Silvério (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11/10/22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

48 TC-007211.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/02/23. Valor – R\$35.919.237,66.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézár dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-012823.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/03/18. Valor – R\$4.525.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

50 TC-007758.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

51 TC-023428.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

52 TC-011549.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

53 TC-025938.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Alex Soares de Oliveira (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/10/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

54 TC-010966.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

55 TC-011610.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/03/22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

56 TC-010144.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano de Oliveira Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/23.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-012980.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano de Oliveira Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/01/24.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-013295.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsável: Gabriel Seixas Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 07/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-013351.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e internet.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Bruno Mancini, Luciano de Oliveira Camandoni (Secretários Municipais), Alex Soares de Oliveira (Subsecretário Municipal), Gabriel Seixas Santos (Gestor do Contrato), Gabriel Souza Martins dos Santos (Diretor), Gabriel Martins Xavier (Coordenador) e Sérgio Roberto dos Santos (Administrador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º, 2º e 3º Aditamentos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, do Termo de Recebimento e do Termo de Apostilamento.

Decidiu, por fim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 04, 05, 06 e 07, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias,
dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

60 TC-020399.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Luis Carlos Previdente Redda, Simoni Camargo Rocha (Diretores Municipais), Priscila Motta Chiabai (Administradora Interina da Santa Casa) e Yan Soares de Sampaio (Coordenador da Comissão Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.865.398,47.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 6.865.989,47, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregado novamente o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, que nenhuma objeção fez ao voto antecipado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Poá.

61 TC-004924.989.22-1

Câmara Municipal: Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Presidentes: Diogo Reis da Costa e Saul Pereira de Souza.

Períodos: (01/01/22 a 20/06/22, 29/06/22 a 31/12/22) e (21/06/22 a 28/06/22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP nº 357.171).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2022, com a quitação dos responsáveis, Senhores Diogo Reis da Costa e Saul Pereira de Souza, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação especificada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado sobre as questões tratadas no tópico "Convênios e Créditos Consignados".

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-004718.989.23-9

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Paulo César Porretti.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregado o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, para a sustentação oral do item 63. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

63 TC-004825.989.23-9

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2023.

Presidente: Élder Magro.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Elder Magro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação à norma que dispõe sobre a concessão de 14º salário.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-004784.989.23-8

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2023.

Presidente: José Aparecido Borges da Silva.

Advogado: Diego da Silva Ramos (OAB/SP nº 281.496).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor José Aparecido Borges da Silva, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-005073.989.23-8

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2023.

Presidente: Sidnei Eliazer Soares.

Advogado: Angelo Becheli Neto (OAB/SP nº 145.931).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Sidnei Eliazer Soares, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-004905.989.23-2

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2023.

Presidente: Glariston Lima Santos.

Advogada: Luciana de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 404.805).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Glariston Lima Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral do item 67. Presente S. Sa. aos trabalhos, nada aduziu ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
voto antecipado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

67 TC-003856.989.22-3

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Amadeu de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, à Prefeitura de Guareí que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB (R\$ 234.206,79), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas Unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à Câmara Municipal de Guareí, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R\$ 14.303,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-004155.989.22-1

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2022.

Prefeito: Cleber Menegucci.

Advogados: Danilo Kemp Grandizoli (OAB/SP nº 266.590), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384) e Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas Unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004053.989.22-4

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Manoel Erani Leite Magalhães.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-003974.989.22-0

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2022.

Prefeita: Adriana Crivelli Biffe.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como aos pagamentos de abono para ex-servidores aposentados pelo RGPS.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: (i) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, tendo em vista a realização de pagamentos de adicionais com fulcro no artigo 145 do Estatuto dos Servidores do Município de Piquerobi (item C.1.10.5), para as providências que entender pertinentes; e, (ii) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos próprios municipais, em especial em estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-004137.989.22-4

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024.

72 TC-003815.989.22-3

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Luis Fernando Gonçalves e Nelson Narciso da Silveira Junior.

Períodos: (01/01/22 a 17/07/22; 17/08/22 a 31/12/22) e (18/07/22 a 16/08/22).

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas Unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à Câmara Municipal de Guareí, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R\$ 15.131,28.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-004131.989.22-0

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Sérgio de Oliveira.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas sobre a melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como aos pagamentos de gratificações e horas extras.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004380.989.22-8

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente e Revisor, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-021514.989.24-3 (ref. TC-012105.989.23-0, TC-012171.989.23-9, TC-013991.989.22-9, TC-013993.989.22-7, TC-015429.989.21-3, TC-015521.989.21-0, TC-016616.989.18-2, TC-016618.989.18-0, TC-016619.989.18-9, TC-017321.989.20-4, TC-017937.989.19-2, TC-017946.989.19-1, TC-017953.989.19-1, TC-018203.989.23-1, TC-018787.989.23-5, TC-020311.989.20-6, TC-020319.989.20-8, TC-027501.989.20-6, TC-027508.989.20-9, TC-005613.989.23-5, TC-005615.989.23-3, TC-008675.989.22-2 e TC-008680.989.22-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda., MB Service Eireli (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP) e Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli, objetivando a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, nos valores de R\$30.483.178,56, 5.079.134,76 e 7.933.716,00, respectivamente.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Cláudio Monteiro Junior, Laudemir Lino de Alencar, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais) e Persival Santi (Secretário Adjunto Municipal).



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

76 TC-016299.989.24-4 (ref. TC-002262.989.22-1)

Recorrente: Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR (em liquidação).

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: José Carlos Cupperi Filho e Érica Teixeira de Jesus (Diretores-Presidentes/Liquidantes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Benedito Alves Ribeiro (OAB/SP nº 254.864), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a multa aplicada à Senhora Érica Teixeira de Jesus, atual liquidante da entidade, e, de ofício, a imposta ao Senhor José Carlos Cupperi Filho, mantida, no mais, a r. sentença impugnada.

77 TC-020449.989.24-3 (ref. TC-002444.989.22-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM Posse.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM Posse, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Hortêncio Lala Neto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2022 do IPREM POSSE, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Senhor Hortêncio Lala Neto, sem prejuízo da manutenção das determinações e recomendação consignadas na r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

78 TC-010915.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Cappellano Ltda. (Vici Construtora Ltda.).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução de obras de estabilização de taludes e encostas, contribuindo para a eliminação de condições de riscos no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/10/15. Valor – R\$24.875.640,45. Garantia Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Hideo Iochida Lacerda (OAB/SP nº 305.684), Anderson Medeiros Bonfim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Bruno Rocha Nagli (OAB/SP nº 285.663) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WUARMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-025317.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/09/19. Valor – R\$2.247.264,83.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Moraes Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

80 TC-005673.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/19.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salvetti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Moraes Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

81 TC-025707.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/20.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salvetti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Moraes Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

82 TC-025708.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/20.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salvetti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Moraes Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

83 TC-025711.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/20.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salvetti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Moraes Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 14/2019 e o Contrato nº 30/2019 (TC-25317.989.19-2), assim como os respectivos Termos Aditivos nº 24/2019 (TC-5673.989.21-6), nº 19/2020 (TC-25707.989.20-8), nº 23/2020 (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara 25708.989.20-7) e nº 27/2020 (TC-25711.989.20-2), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Responsável, Senhor Dario Marques Pinheiro, ex-Prefeito Municipal, multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, diante da desconformidade da matéria em relação ao disposto no artigo 3º, caput, da Lei 8666/93, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Consignou, ademais, que, transcorrido o prazo recursal, o atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Caiabu deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-011358.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 14/03/18. Valor – R\$20.177.760,46.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-025088.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/18.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

86 TC-021427.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

87 TC-000417.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-000433.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-022626.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-020922.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas unidades centrais correspondentes aos Centros Poliesportivos do Altos de Santana, do Campo dos Alemães e do Jardim Cerejeiras e das unidades associadas e atividades correlatas de manutenção e serviços de apoio.

Responsáveis: Kátia Maria Riera Machado (Secretária Municipal), Dalvi Rosa Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/21.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 001/SEQV/2017 e decorrente Contrato de Gestão 162/2018, bem como os Termos de Aditamento nºs 01 ao 06, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar aos responsáveis, Senhor Felício Ramuth, ex-Prefeito, e Senhor Paulo Sávio Rabelo da Silva, ex-Secretário Municipal de Esporte e Qualidade de Vida, multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que Origem informe a este Tribunal as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-014643.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Adulto, Casa Violetas – Residência Terapêutica Tipo II, Casa Beija Flor – Residência Terapêutica Tipo II, CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil, CAPS AD II – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, Equipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no
CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços
especializados de saúde na área de saúde mental.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edna Flor (Prefeita), Carmem Silvia
Guariente (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da
Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30/03/23. Valor
– R\$7.747.621,82.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus
Lemos (OAB/SP nº 124.850), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra
Farão (OAB/SP nº 350.659), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617),
Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Pedro Rodrigues Matioli (OAB/SP nº
463.476) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 010/2022 e o decorrente Contrato de Gestão nº 045/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Hospital Mahatma Gandhi, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar às responsáveis, Senhoras Edna Flor (Prefeita em exercício à época) e Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal de Saúde à época), multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as medidas adotadas em face do decidido.

Ressaltou, ademais, que o exame dos Termos Aditivos n°s 01 a 07 e das respectivas prestações de contas, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, estão em exame nos TCs-16893.989.23-6, 19273.989.23-6, 19279.989.23-0, 19281.989.23-6, 1880.989.24-9, 1883.989.24-6, 9781.989.24-9, 15197.989.23-9 e 9762.989.24-2, respectivamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-010173.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: GF Prestação de Serviço Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de porteiro para atender às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/12/23. Valor – R\$15.267.475,20.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP n° 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n° 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP n° 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP n° 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico n° 615/2023 e o Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
PRE/0199/2023, firmado em 28/12/2023, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa GF Prestação de Serviço Ltda., acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, excluindo do rol de responsáveis o Senhor Prefeito Edson Edinho Coelho Araujo, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar à responsável que assinou o ajuste, Senhora Fabiana Zanquetta de Azevedo, Secretária Municipal de Educação, multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, bem como, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-014361.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: BF Engenharia Eireli.

Objeto: Execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável: Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686),
Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz
(OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

94 TC-001346.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: BF Engenharia Eireli.

Objeto: Execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável: Fernando de Aguiar Andrade (Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 2.596/2020 e 2.762/2021.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-016873.989.20-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Eliane Jocelaine Pereira (Secretária Municipal), Renata Fontanini Sanches e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidentes da Seta).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.848.802,18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-014941.989.22-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidente da Seta).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.152.108,83.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Prestações de Contas relativas aos exercícios de 2020 e 2021, decorrentes do Termo de Colaboração nº 126/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, e a Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA, tendo como objeto a prestação de serviço especializado de Proteção Social à Família – SESF – Regiões Norte, Sudoeste e Sul do Município de Campinas, nos montantes de R\$ 3.136.041,62 (2020) e R\$ 5.403.212,04 (2021), quitando-se os responsáveis quanto a essas quantias, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ademais, que o saldo remanescente do exercício de 2021, no valor de R\$ 461.657,35, foi autorizado para utilização no exercício seguinte e está sendo tratado no TC-020353.989.23-9.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

97 TC-004587.989.22-9

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2022.

Presidente: Allan Rached Azevedo.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Allan Rached Azevedo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-005101.989.23-4

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2023.

Presidente: Célio Bazan.

Advogado: Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Celio Bazan, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

99 TC-004734.989.22-1

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2022.

Presidente: Genivaldo Antonio Vicentini.

Advogados: Alessandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 339.320) e Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

100 TC-005004.989.22-4

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2022.

Presidentes: Adilson dos Santos Júnior e Fabrício Cardoso de Oliveira.

Períodos: (01/01/22 a 09/06/22; 19/06/22 a 31/12/22) e (10/06/22 a 18/06/22).

Advogados: Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kassia de Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Thayane Maio Benevides dos Santos (OAB/SP nº 399.230), Mariana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Buy dos Santos (OAB/SP nº 477.171), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498), Mayara Prado de Oliveira (OAB/SP nº 455.533), Vitor Henrique Miyasiro de Abreu (OAB/SP nº 474.120) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Adilson dos Santos Júnior e Fabrício Cardoso de Oliveira, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que nada aduziu ao voto antecipado, pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2023.

101 TC-004658.989.23-1

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2023.

Presidente: Neuza Aparecida Tognon Jorge.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação à Responsável, Senhora Neuza Aparecida Tognon Jorge, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

102 TC-004674.989.23-1

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2023.

Presidente: Gabriel de Oliveira Comeron.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Gabriel de Oliveira Comeron, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-005022.989.23-0

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2023.

Presidente: Sérgio Lopes da Silva.

Advogado: Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2023, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Sérgio Lopes da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-021206.989.24-6 (ref. TC-015330.989.21-1, TC-006013.989.21-5 e TC-007359.989.21-7)

Embargante: Instituto Mais Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e Instituto Mais Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$2.570.298,84.

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin, Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos de 24/02/21 e 30/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
215036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304314) e
Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876)

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-010751.989.24-5 (ref. TC-018257.989.23-6)

Recorrente: Juvenil Aparecido Ribeiro – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Juvenil Aparecido Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida, em todos os seus termos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-015329.989.24-8 (ref. TC-004410.989.20-6 e TC-013297.989.24-6)

Recorrente: Reinaldo Messias da Silva – Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Reynaldo Torres Junior (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

107 TC-015351.989.24-9 (ref. TC-004410.989.20-6 e TC-013297.989.24-6)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Reynaldo Torres Junior (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2022.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral, cumpridos todos os itens da Ordem do Dia, a palavra é livre aos senhores Conselheiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Não havendo quem dela queira fazer uso, consulto o Representante do Ministério Público de Contas quanto a eventual interesse em vista de quaisquer dos processos hoje relatados ou se há interesse em usar a palavra.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Senhor Presidente, senhor Conselheiro Sidney Beraldo, senhor Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, não há interesse do Ministério Público em vista, senhor Presidente, mas aproveito este momento e peço a paciência dos senhores para me ouvirem por alguns minutos.

Hoje é a última sessão que tenho a oportunidade de participar com o Conselheiro Robson Marinho, Conselheiro que tive o prazer e a honra de conviver aqui por 12 anos e aprender muito com Vossa Excelência.

Vossa Excelência, muito novo, com 19 anos de idade, tornou-se Vereador de São José dos Campos. Pouco tempo depois, com 24 anos, tornou-se Deputado Estadual. Com 29 anos, tornou-se Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, num momento difícil que este País vivia, onde não tínhamos uma democracia plena, Vossa Excelência foi importante - o registro histórico mostra isso - e lutou bravamente em um momento difícil, em que muitos se acovardaram.

Pouco tempo depois, Vossa Excelência se tornou Prefeito de São José dos Campos, ainda muito jovem, com 32 anos, e, em 1988, Vossa Excelência participou ativamente como Deputado Federal Constituinte dessa nossa Carta Cidadã que foi promulgada e que hoje estamos em plena vigência dela.

Ato seguinte, em 1994, Vossa Excelência foi coordenador da campanha vitoriosa do Governador Mário Covas, ainda muito novo, e tornou-se, naquele momento, Secretário da Casa Civil, e em 1997 Vossa Excelência veio a este Tribunal de Contas. Em 2012, tomei posse aqui como Procurador do Ministério Público e tive, como disse, o privilégio de conviver com pessoas como o senhor, como o Doutor Beraldo, que vieram da política, que foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Presidentes da Assembleia Legislativa e que certamente agregaram à minha personalidade, ao meu caráter, à minha formação, trouxeram elementos importantes da vivência e da experiência que vocês tiveram ao longo da vida pública.

Portanto, Conselheiro Robson, neste momento sinto-me obrigado, de coração, a trazer essas palavras de agradecimento pelo convívio sincero, pela franqueza de Vossa Excelência, entre as dificuldades que tivemos aqui no começo, entre os acertos, entre os erros, entre as virtudes e os defeitos, nós conseguimos; eu consegui aprender, consegui crescer, principalmente pelo convívio que tive com Vossas Excelências, e o senhor foi um dos que certamente moldou a forma com a qual hoje participo ativamente das atividades deste Tribunal.

Quero, neste momento, agradecer muito por esse convívio e desejar ao senhor boa sorte, que Deus possa abençoar sua vida nesse momento seguinte, que lhe conceda muita saúde e que o senhor tenha muito sucesso e vitórias na sua vida e na vida da sua família.

PRESIDENTE - Muito obrigado. Eu que agradeço o privilégio que tive pela convivência com Vossa Excelência como Procurador do nosso Tribunal, ativo Procurador do nosso Tribunal e que realmente foi um estímulo permanente para a boa convivência entre os Procuradores do Ministério Público de Contas e os Conselheiros, quando foi o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Agradeço as palavras, e a nossa convivência, realmente, sempre foi muito respeitosa e muito agradável para mim, também aprendi muito. Agradeço. Declaro encerrada a sessão e desejo a todos um bom dia.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP